



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 16/2023.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas.

Art. 2º. - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
- IV - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
- V - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
- VI - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- VII - Deliberar sobre recursos de competência do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 3º. - O Conselho será composto de um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

- I - do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

-

PARANÁ

-

CEP-87320-000

-

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

II – do Legislativo;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil.

§1º. - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§2º. - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§3º. - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria simples de seus membros.

§4º. - O Presidente do Conselho será o representante do executivo.

§5º. - Fica estabelecido que a Secretaria Executiva do Conselho será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art. 4º. - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 5º. - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

§1º. - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º. - A supervisão do FMSB será exercida na forma de ato normativo próprio e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, de ordem Estadual ou Federal, ou ainda, organismos internacionais sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

-

PARANÁ

-

-

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

-

CEP-87320-000

-

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

II - Arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana e ainda multas relativas ao saneamento, em sua totalidade;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 7º. - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei, bem como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município, tudo de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Art. 8º. - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 28 de abril de 2023.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 16/2023

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. 16/2023, para fins de instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

É fundamental a criação de um órgão colegiado que vise contribuir para formulação de políticas de saneamento básico, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, no capítulo atinente ao controle social.

Além disso, visa a presente proposição em cumprimento aos Decreto Federais 7.217/2010 e 8.211/2014, que preveem o veto aos entes federativos ao acesso a recursos federais, quando destinados a serviços de saneamento básico à titulares de serviços públicos que não instituírem controle social na presente temática.

Por todo o exposto e certo da compreensão de Vossa Excelência e seus pares, solicito que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência por esta casa.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 28 de abril de 2023.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

